



PORTARIA Nº 04-SMEd/2019

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de **INSCRIÇÕES, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA** de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino e da outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Estabelecer as normas e critérios a serem observados para as rematrículas, matrículas e transferências de alunos para o Ano Letivo de 2020, em turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Profissional nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ijuí (RS), com base na Legislação vigente.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria Administrativa, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. A realização das rematrículas, inscrições, matrículas e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Profissional se dará por sistema *Educarweb*.

Art. 4º. É de responsabilidade dos diretores das Escolas, realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, rematrícula, matrícula e transferência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único - Cabe a equipe diretiva orientar professores e funcionários da Escola para colaborar com a Comunidade Escolar na realização da inscrição *on-line*.



CAPÍTULO II

DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º. A matrícula dos alunos para o ano letivo de **2020** é obrigatória para todas as etapas e modalidades de Ensino.

§ 1º. O período para matrícula é de **14 a 29 de novembro de 2019**, sendo de responsabilidade dos diretores das Escolas Municipais a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da mesma.

§ 2º. O período da matrícula que trata o parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgado junto à Comunidade Escolar e encaminhado por escrito aos responsáveis com as devidas orientações.

§ 3º. Os alunos que tiverem Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) em aberto, nesse período, terão sua vaga garantida na Escola que frequentava, salvo nos casos de determinação do Ministério Público ou orientação do Conselho Tutelar, por escrito, formalizando a liberação da vaga.

§ 4º. O aluno com FICAI deverá ser matriculado mediante o comparecimento dos responsáveis na Escola.

§ 5º. A matrícula deverá ser confirmada no sistema *Educarweb-Ijuí*, na escola, pelo responsável legal do aluno menor de 18 (dezoito) anos, mediante atualização dos dados cadastrais do aluno e comprovante de residência (conta de luz, telefone, água, declaração de moradia ou outro).

§ 6º. Os alunos com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, deverão confirmar a sua própria matrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pela Escola e atualização dos dados cadastrais no sistema *Educarweb-Ijuí*.

Art. 6º. Concluído o período de matrículas, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos matriculados e das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

Parágrafo Único - De posse do levantamento o Diretor com a Secretaria de Municipal de Educação, levando em consideração as salas de aulas disponíveis, equipamentos e recursos humanos existentes farão a definição das vagas remanescentes.



CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES PARA MATRICULAS NOVAS

Art. 7º. As inscrições para frequentar escola municipal serão realizadas no **período de 02 a 10 de dezembro de 2019**, mediante o preenchimento de ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://www.ijui.rs.gov.br>, no ícone “inscrição para escola municipal”, em qualquer meio eletrônico conectado à internet.

Parágrafo Único: Todo inscrito recebe um número de protocolo que servirá para acompanhamento do processo.

Art. 8º. Nas matrículas para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2020, serão observadas as seguintes faixas etárias:

I - CRECHE:

BERÇÁRIO I: crianças com 04 meses a 11 meses.

BERÇÁRIO II: crianças com 12 meses a 1 ano e 11 meses.

MATERNAL I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses.

MATERNAL II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.

II - PRÉ-ESCOLAR:

PRÉ I - crianças com 04 anos completos até 31 março de 2020.

PRÉ II - crianças com 05 anos completos até 31 de março de 2020.

III - ENSINO FUNDAMENTAL:

1º ANO - crianças com 6 anos completos até 31 de março de 2020.

Art. 9º. Só é permitida uma inscrição por candidato com opção de até três escolas.

§ 1º Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição será considerada válida a primeira inscrição recebida pelo sistema informatizado *Educarweb-Ijuí*.

§ 2º A definição da escola recai sobre aquela que tiver vaga disponível.

§ 3º Não conseguindo vaga nas escolas de opção permanece na lista de espera nas três escolas indicadas.

Art. 10. A inscrição realizada no Sistema Eletrônico **não é uma garantia de vaga**, mas é exclusivamente por meio deste que os alunos serão chamados para o preenchimento das vagas disponíveis nas escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo-Único: Compete a Secretaria Municipal de Educação definir o número de vagas e turmas, a partir da legislação, para atender as demandas de inscritos.



CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 11. É condição para Matrícula em escola pública municipal ser residente no Município de Ijuí, mediante apresentação do comprovante de residência que pode ser a cópia da conta de energia elétrica, água ou contrato de locação em nome dos pais ou responsáveis legais.

Art. 12. Na Educação Infantil, modalidade Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), será feita a opção de matrícula em turno parcial (manhã ou tarde) ou turno integral (manhã e tarde).

Parágrafo Único - Para concorrer a vaga em turno integral, a genitora ou responsável legal deverá comprovar vínculo empregatício superior a 6 (seis) horas diárias, concomitante ao horário de funcionamento da instituição escolar.

Art. 13. As vagas remanescentes após rematrícula são preenchidas na ordem:

§ 1º. Criança com deficiência (PCD) comprovada por Laudo Médico constando o CID para necessidade não notória, no limite máximo de dois (2) deficientes por turma. (Lei 13.146 de 6 de julho de 2015)

§ 2º. Criança, filha de mãe de até 18 (dezoito) anos de idade, que esteja matriculada e frequentando a escola comprovado por atestado de matrícula atualizado.

§ 3º. Criança de família com renda *per capita* de meio salário mínimo comprovada com a folha resumo atualizada do Cadastro Único e Cartão com situação do benefício exclusivamente “LIBERADA”, ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa.

§ 4º. Possuir irmão ou irmã matriculado na mesma instituição escolar. (Lei 8.069 de 13 de junho de 1990)

§ 5º. Demais inscritos:

I – Os demais inscritos não enquadrados nos parágrafos 1º ao 4º do artigo 13 serão classificados de acordo com o critério de menor grau socioeconômico dos pais ou responsável legal pela criança, declarado no momento da inscrição.

II – Na matrícula será exigida a comprovação do grau socioeconômico declarado no momento da inscrição.



III – Em casos de empate ao aplicar o critério socioeconômico, para além das vagas disponíveis, a escola chama os responsáveis nessa situação e realiza sorteio.

§ 6º. Educação Profissional Subsequente ou Integrado ao Ensino Médio: o critério de ingresso será determinado no Edital publicado pela Escola.

CAPÍTULO V DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Concluído o período de inscrições *on-line* pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, serão pré-classificados, por escola, os inscritos de acordo com os critérios descritos no Capítulo IV desta portaria para que a escola proceda no chamamento dos classificados.

§ 1º. A lista de Pré-classificados será divulgada pelo número de protocolo de inscrição no dia **13 de dezembro**.

§ 2º. São considerados classificados os primeiros colocados pré-classificados correspondentes ao número de vagas disponíveis permanecendo os demais em lista de espera por escola.

§ 3º. Os classificados serão convocados para que os pais e/ou responsável legal da criança compareçam na escola para apresentação dos documentos exigidos e confirmação da matrícula.

§ 4º. A convocação do responsável legal pelo cadastro pré-classificado será realizada pela escola por servidor designado para este fim, por meio de contato telefônico, em até três tentativas consecutivas, efetivadas em dias e horários alternados.

§ 5º. O não atendimento à convocação para matrícula passados três (3) dias após o contato telefônico será entendido como desistência da vaga que passara a ser ofertada ao suplente.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 15. A efetivação da matrícula somente se dará na escola após a entrega da documentação, a verificação e comprovação das informações prestadas no sistema *online*.

Art. 16. Os candidatos inscritos e selecionados serão designados para efetuar a **matrícula no período de 18 a 27 de dezembro de 2019**.



§ 1º. São documentos a serem apresentados no ato da matrícula:

- a – cópia da certidão de nascimento;
- b – cópia da carteira de identidade e do CPF;
- c – comprovante de quitação eleitoral para maiores de 18 anos;
- d - comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia;
- e - cópia da carteira de vacina atualizada;
- f - comprovantes dos critérios de preenchimento das vagas descritos no artigo 13 dessa portaria.

§ 2º. Servem como comprovantes de rendimento cópia da carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho, declaração de vínculo de trabalho ou de trabalho autônomo.

§ 3º. Poderá perder a vaga a criança cujo responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art.17. A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.18. A matrícula para a Educação de Jovens e Adultos acontece diretamente na Escola Municipal Fundamental Dr. Ruy Ramos que procede os registros no sistema.

Art.19. Somente serão admitidos na EJA alunos que comprovarem 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art.20. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Cópia da certidão de nascimento;
- II – Cópia da carteira de identidade e CPF;
- III – Comprovante de quitação eleitoral para maiores de 18 anos;
- III – Comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.



§ 1º A cada final de semestre os estudantes deverão efetuar a matrícula para dar continuidade aos estudos podendo, no entanto, ingressar a cada início de semestre letivo, estando na idade adequada de acordo com o regimento escolar.

§ 2º Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o Ensino Regular.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO INGRESSO DOS ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM INSCRIÇÃO NO PRAZO INICIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. As inscrições para transferências do 2º ao 9º ano e para aqueles que perderam o prazo inicial para o 1º ano do Ensino Fundamental e para o 1º ano da Educação Profissional serão realizadas no **período 03 a 14 de fevereiro de 2020** e deverão ser feitas pelos pais ou responsável de aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário, no endereço eletrônico <http://www.ijui.rs.gov.br>, no ícone “inscrição para escola municipal”, em qualquer meio eletrônico conectado à internet.

§ 2º Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas ofertadas pelas Escolas pretendidas, a classificação para a matrícula respeitará os seguintes critérios:

I - no 1º ano do Ensino Fundamental a prioridade se dará para os candidatos residentes no zoneamento da Escola, combinado com o critério de menor idade, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de Ensino;

II - do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental a prioridade de transferência se dará para os candidatos vindos de escolas municipais residentes no zoneamento da Escola, combinado com o critério de menor idade;

III - no 1º ano da Educação Profissional a prioridade se dará para os candidatos com menor idade;

§ 3º Antes de apresentarem a disponibilidade de vagas para a realização das transferências para turmas de 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, as Equipes Diretivas deverão:

I - efetuar a reorganização de sua demanda escolar (fluxo interno) para a oferta de novas vagas;



III - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes a partir dos dados de alunos já confirmados e a capacidade física disponível;

IV - garantir o acesso e o espaço físico, quando necessário, para acomodação de alunos PCDs, de acordo com a legislação que os ampara, sendo oriundos da própria Escola ou novos alunos.

Art. 22. Para matrícula do candidato inscrito, nas condições do Capítulo VIII, a escola fará o chamamento do contemplado com a vaga que deverá comparecer na instituição com a documentação exigida para o ato da matrícula descrita no parágrafo primeiro do artigo 16.

Parágrafo Único: Para matrícula de alunos por transferência é condição a apresentação do histórico escolar da escola de origem.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art.23. Compete única e exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação autorizar a abertura de novas turmas.

§ 1º. Caberá à direção da escola avaliar e identificar a necessidade de abertura de novas turmas e solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. É expressamente vedada a matrícula de alunos para novas turmas sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DOS PERÍODOS EXTRAORDINÁRIOS DE INSCRIÇÕES PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.24. Para atender a demanda da educação infantil das crianças que perderam o prazo de inscrições será oportunizado 4 períodos extraordinários conforme calendário:

- a) Período I – 16 a 26 de março de 2020
- b) Período II – 11 a 21 de maio de 2020
- c) Período III – 06 a 16 de julho de 2020
- d) Período IV – 21 de setembro a 10 de outubro de 2020



§ 1º. As inscrições nos períodos extraordinários deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário, no endereço eletrônico <http://www.ijui.rs.gov.br>, no ícone “inscrição para escola municipal”, em qualquer meio eletrônico conectado à internet.

§ 2º. As inscrições realizadas nos períodos extraordinários serão incluídas nas listas de espera das escolas na ordem a partir dos critérios já estabelecidos nessa portaria, gerando a nova lista de espera.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Constituem atribuições das Equipes Diretivas, além das demais previstas nesta Portaria:

I- coordenar o processo em suas respectivas Escolas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - participar das reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;

IV- manter-se informada sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) e seus resultados;

V - responsabilizar-se em manter atualizadas as informações sobre número de alunos, metragem das salas de aula, disponibilidade de Recursos Humanos, entre outras.

Art.26. A matrícula e rematrícula nas escolas públicas municipais não estão sujeitas a cobrança de taxas.

Art.27. Aos alunos, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam como travestis e transexuais, é assegurado o uso do nome social juntamente com o nome civil, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§2º O aluno interessado em adotar o nome social deverá apresentar a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no momento em que entregar os documentos comprobatórios de matrícula.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 28. As inscrições realizadas pela observância desta portaria tem validade até o início do próximo processo com nova portaria zerando as listas de espera para o ano seguinte.

Art. 29. As excepcionalidades relativas à esta Portaria serão submetidas à análise da Coordenadoria Administrativa da SMEd com anuência do titular da Pasta.

Art. 30. O descumprimento do disposto nesta portaria enseja na aplicação de penalidades previstas no art. 168 da Lei Municipal nº 3871/2001.

Art. 31. São parte integrante desta Portaria os anexos I, II e III.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Ijuí, 23 de outubro de 2019.

Ijuí, RS, 23 de outubro de 2019.

Eleandro José Lizot
Secretário Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.



ANEXO I

ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

E.M.I. ALVORADA (0 a 3 anos) Rua Euclides da Cunha, 301 – B. Alvorada – Fone – 3332-9519
E.M.I. BRANCA DE NEVE (0 a 3 anos) Av. RudyGlitz, 5 – B. Modelo – Fone 3332-6660
E.M.I. CASA DA CRIANÇA (0 a 3 anos) Rua João Pessoa, 296 – B. Burtet – Fone 3333-5771
E.M.I. DALVA WEINMANN (0 a 3 anos) Rua Carolino Raimundo, s/nº - B. Industrial – Fone 3333-6369
E.M.I. INDEPENDÊNCIA (1 a 3 anos) Rua José Capssa, 154 – B. Independência – Fone 3333-5500
E.M.I. MARIA BARRIQUELLO (0 a 4 anos) Rua Ana Ukstin Garros, 81 – B. Glória – Fone 3332-6680
E.M.I. MEU PEQUENO MUNDO (0 a 3 anos) Rua Alagoas, 850 – B. Assis Brasil – Fone – 3333-2816
E.M.I. SOLANGE ANA COPETTI (0 a 3 anos) Rua Dari Tissot, s/nº - B. Tomé de Souza – Fone 3332-9754
E.M.I. TRILHA DO SABER (0 a 3 anos) Rua Ângelo Fantinelli, 50 – B. Ferroviário – Fone 3333-3635
E.M.I. PROFª CÂNDIDA IORA TURRA (0 a 5 anos) Avenida João Batista Bos Filho, 838 – B. Getúlio Vargas – Fone 3333-8090
E.M.F. DONA LEOPOLDINA (0 a 5 anos e 1º ano) Rua Maceió, 245, B. Burtet – Fone 3333-4972
E.M.E.T.I EUGÊNIO ERNESTO STORCH (0 a 5 anos e 1º ano) Rua 15 de Novembro, s/nº, B. Storch – Fone 3332-6665
E.M.E.I. RAIOS DE SOL (0 a 5 anos) Rua José Amor Amorim, s/nº - B. Tancredo Neves – Fone 99962-0660
E.M.F. ANITA GARIBALDI (Pré-Escola e 1º ano) Rua Barão do Rio Branco, 1720, B. Glória – Fone: 3332-6535
E.M.F. DAVI CANABARRO (Maternal, Pré-Escola e 1º ano) Rua Rio Grande do Sul, 18, B. Hammarstronn – Fone; 3332-1683
E.M.F. DEOLINDA BARUFALDI (Pré-Escola e 1º ano) Rua Euclides da Cunha, 229, B. Alvorada – Fone:3333-1547



E.M.F. Dr. RUY RAMOS (Pré-Escola e 1º ano) Rua Guilherme Hasse, 226, B. São José – Fone: 3332-9383
E.M.F. ESTADO DO AMAZONAS (Pré-Escola e 1º ano) Rua São Boa Ventura, 214, B. Elizabeth – Fone: 3333-3451
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO ASSIS BRASIL – IMEAB (Maternal, Pré-Escola e 1º ano) Avenida Getúlio Vargas, 977, B. Assis Brasil – Fone: 3332-7299
E.M.F. JOÃO GOULART (Pré-Escola e 1º ano) Rua Aymorés, 234, B. Pindorama – Fone: 3332-7568
E.M.F. JOAQUIM PORTO VILLANOVA (Pré-Escola e 1º ano) Rua Roberto Muller, s/nº, B. Lambari – Fone: 3332-4733
E.M.F. 15 DE NOVEMBRO (Pré-Escola e 1º ano) RS 155, B. 15 de Novembro – Fone: 3333-6546
E.M.F. SOARES DE BARROS (Pré-Escola e 1º ano) Rua Paulo Klemann, 365, Centro – Fone: 3332-7847
E.M.F. TOMÉ DE SOUZA (Pré-Escola e 1º ano) Rua Norberto Knebel, 230, B. Tomé de Souza – Fone: 3333-1499
E.M.F. JOAQUIM NABUCO (Pré-Escola e 1º ano) Vila Mauá – Fone: 99988-8935
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL SÃO GERALDO Rua Germano Gressler, 310 – Bairro São Geraldo – Fone: 3332-6350
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA PENHA Rua Mariano de Mattos, 454 – Bairro Tiaraju – Fone: 3332-1145
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL MODELO Avenida Nelson Luchese, 313 – Bairro Modelo – Fone: 3332-9088
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL EMIL GLITZ Rua Inocêncio Terra, 272 – Bairro Getúlio Vargas – Fone: 3333-5770
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL CHICO MENDES Rua Ernesto Fritz, 757 – Bairro Industrial – Fone: 3332-4577
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL CARLOS ZIMPEL Rua Janne Thorstemberg s/n, Bairro Morada do Sol - Fone: 3332-5855
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL ALICE COUTO Rua Fermino Luchese, 395 – Bairro Jardim – Fone: 3333-5522
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL SOUZA LOBO Linha 6 Oeste, s/n – Interior – Fone: 99634-2799
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL MADRE STANISLÁ Rua Albino Hermann s/n – Distrito Alto da União – Fone: 99161-1752
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL SANTANA Vila Santana RS 155 – Interior – Fone: 3333-3226
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL 24 DE FEVEREIRO Distrito de Chorão – Interior – Fone: 99685-9751
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL GIOVANA MARGARITA Linha 8 Leste – Interior – Fone: 99104-0567
Pré Escola 4 e 5 anos – ESCOLA ESTADUAL 6 DE AGOSTO Linha 6 Norte – Esquina Irgang – Fone: 3332-8683



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO DE PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL

Eu, _____, CPF _____

RG _____, residente à Rua _____

n° _____, Bairro _____, telefone residencial() _____

celular () _____, declaro para fins de inscrição/matricula/renovação de matrícula da criança: _____ nas Escolas de Educação Infantil do Município de Ijuí/RS, desenvolvendo atividades de _____ nos horários de ____ às ____ e de ____ às _____, nos dias da semana _____

Declaro sob responsabilidade, que obtenho renda mensal de R\$ _____ (_____), declarada no cadastro do sistema educarweb.

Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho, no desempenho da(s) atividade(s) de _____, nos seguintes locais:

Declaro que as informações acima apresentado é verdadeiro e que não trabalho formalmente, dessa maneira não possuo registro em carteira nem folha de pagamento para apresentar.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação para vaga na Educação Infantil.

As informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade e, caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente e estão sujeitos à conferência pela Secretaria Municipal da Educação.



Ijuí, _____ de _____ de _____

Assinatura declarante: _____

ANEXO III

DIARISTA DECLARAÇÃO DE TRABALHO PARA MÃE OU RESPONSÁVEL

Eu, _____, CPF _____

RG _____, residente à Rua _____

nº _____, Bairro _____, telefone residencial() _____

celular () _____ declaro para fins de inscrição/matriculação/renovação de matrícula da

criança: _____ nas Escolas de Educação

Infantil do Município de Ijuí/RS, que a

Sra. _____ trabalha em minha casa/empresa

às;

() segunda-feira – Horário: de _____ às _____

() Terça-feira - Horário: de _____ às _____

() Quarta-feira - Horário: de _____ às _____

() Quinta-feira - Horário: de _____ às _____

() Sexta-feira - Horário: de _____ às _____

Dispondo-me a confirmar estas informações à instituição caso seja necessário.

Assinatura: _____

Ijuí, _____ de _____ de _____

Declaro sob responsabilidade, que obtenho renda mensal de R\$ _____

(_____), declarada no cadastro no sistema

educar web. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho, no desempenho da(s)

atividade(s) de _____, nos seguintes

locais: _____



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e /ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação para vaga na Educação Infantil.

As informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade e, caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente e estão sujeitos à conferência pela Secretaria Municipal da Educação.

Assinatura mãe da criança: _____